

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Audição n.º 12/XII-GR**

**“Projeto de Decreto-Lei que Estabelece o modelo de governação dos  
fundos europeus atribuídos a Portugal através do plano de recuperação  
e resiliência - MP - (Reg. DL 833/XXII/2020)”**

**1 DE MARÇO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 12/XII-GR – “Projeto de Decreto-Lei que Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do plano de recuperação e resiliência - MP - (Reg. DL 833/XXII/2020”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. artigo 1.º – estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR) da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia.

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que “A pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, para além de consistir numa grave emergência de saúde pública a que foi necessário dar resposta no plano sanitário, tem vindo a causar um forte impacto de ordem económica e social, o que tem motivado a adoção de um vasto conjunto de medidas excecionais.

As profundas consequências em matéria de desenvolvimento económico e social vieram suscitar, quer na União Europeia quer em Portugal, a necessidade de um ajustamento estratégico e operacional, no sentido de uma resposta de estabilização de curto prazo e de promoção da recuperação e resiliência, a médio e longo prazo.

Assim, impõe-se uma ação coordenada e complementar para dar resposta concertada a três grandes desafios: o do controlo e combate da pandemia; o da superação dos seus efeitos sociais e económicos, recuperando uma trajetória de crescimento sustentado; e, finalmente, o da construção de um futuro mais robusto, mais coeso e mais sustentável, capacitando o país para prosperar num contexto de mudança, adaptando-se às transições em curso, e garantindo a compatibilização de um processo de convergência externa com a coesão social e territorial interna, de forma a que ninguém seja deixado para trás.

No âmbito do pacote financeiro consensualizado pelo Conselho Europeu em julho de 2020 foi criado o Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR), que permite a cada



país planear um conjunto de reformas e investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

O IRR determina que os planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros se traduzam em medidas para a implementação de reformas e investimentos, alinhados com os objetivos do Semestre Europeu e as Recomendações Específicas por país que de ali decorrem.

Neste sentido, Portugal entregou à Comissão Europeia, em 15 de outubro de 2020, o *draft* do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que resultou de um amplo debate e consenso nacional, incluindo audição dos partidos com assento parlamentar, do Conselho Económico e Social, do Conselho de Concertação Territorial, bem como de empresários de diferentes setores e de economistas das mais reconhecidas universidades portuguesas.

Tendo como referência as opções e prioridades estabelecidas na Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, e em articulação com os princípios de programação do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro, a programação do PRR está a ser desenvolvida em articulação com a programação do Acordo de Parceria e dos respetivos Programas Operacionais, maximizando, assim, as sinergias e complementaridades entre as duas mais importantes fontes de financiamento europeu das políticas públicas para a próxima década.

Até ao momento Portugal tem vindo a trabalhar de forma intensa com a Comissão Europeia na melhoria do seu Plano e na sua adequação aos requisitos estabelecidos na regulamentação do IRR que só agora se encontra próximo da sua aprovação.

É, pois, o momento para se avançar para a definição de um modelo de governação ágil, eficaz e transparente dos fundos europeus a atribuir a Portugal para concretizar o seu PRR.

Deste modo, o presente decreto-lei vem estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus, no âmbito do IRR da União Europeia, enquadrado no *Next Generation EU*, para o período de 2021-2026, nomeadamente a estrutura orgânica, estratégica e



operacional relativa ao acompanhamento e implementação do PRR para Portugal, designadamente, das competências de gestão, monitorização, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência”.

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

#### POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**PS:** O Grupo Parlamentar do PS concorda com a iniciativa, desde que fiquem salvaguardadas as competências da Região Autónoma dos Açores.

**PSD:** O Grupo Parlamentar do PSD aprova o relatório e abstém-se quanto à iniciativa.

**CDS-PP:** Relativamente ao diploma em apreciação, o Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia Legislativa Regional dos Açores regista com agrado o facto de ter sido introduzido no diploma:

*Artigo 11.º*

*Regiões Autónomas*

*Os órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira definem, por diploma próprio, o modelo de governação relativamente aos investimentos e reformas a realizar nas respetivas regiões autónomas[...].*

Não obstante, e pelo facto de o Governo da República ter diminuído as verbas que inicialmente havia acertado com o Governo Regional dos Açores, o parecer é de abstenção.

**CH:** Não emitiu posição.

**BE:** Não emitiu posição.

**PPM:** Não emitiu posição.

**IL:** Não emitiu posição.

**PAN:** A Representação Parlamentar do PAN emite parecer de abstenção.



---

**VOTAÇÃO DOS PARTIDOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Graciosa, 1 março de 2021.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Sérgio Ávila